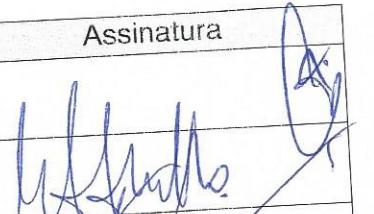


Rio de Janeiro (RJ), 20 de outubro de 2016.

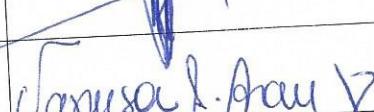
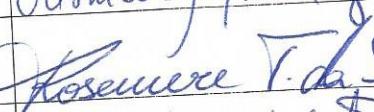
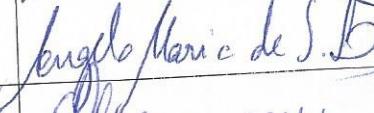
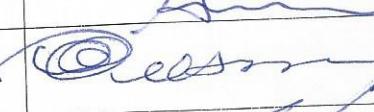
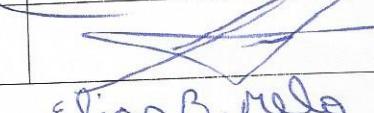
ATA DE REUNIÃO

1. Participantes:

Pela Representação da Empresa

		Assinatura
Célio Cota de Queiroz	COJUR	
Marco Aurélio Alves de Mello	GGP	
Carlos Alberto Loureiro da Silva	GCI	
Jefferson José de Quadros	CFI	
Wesley de Souza Jordão	GGP	

Pela Fenadados

		Assinatura
Elton Santos	FENADADOS	
Vanusa Araújo	FENADADOS	
Rosemère Tavares da Silva	SINDPD-PE	
Ângela Lemos	SINDPD-RJ	
Cleyffson Cardoso da Silva	SINDPD-PA	
Elizete Mendes Nogueira	FENADADOS	
Celso Lopes	SINDADOS-BA	
Celso Lopes	SINDPD-SP / FEITTINF	

Elias Barros Melo

OLT-GO Elias B. Melo





Observadores:

		Assinatura
Julio Cesar Pereira de Paiva	SINDPD-RJ	
Fernando André Honor de Brito	SINDPD-CE	
Susidarlen Lara Ribeiro	SINDPD-PA	
Raphael Reis da Silva	SINDPD-GO	
Marlene F Silva	SINDPD-PR	
Alfredo Junio Moreira da Silva	SINDPD-GO	
Priscilla Katiuscia	SINDPD-GO	
Cristiano Silva Damasceno	SINDPD-MT	
Elaine Cristinne do E Santo	SINDPD-GO	
José Hamilton Brandão Ferreira	SINDPD-SP	

Jaradas Neves França

OLT-60

la datius drag

2. **Data:** 20/10/2016
3. **Local:** Crédito Imobiliário – Goiânia
4. **Horário:** 10:00h
5. **Pauta:** Campanha Salarial 2016/2017
6. **Registros e Deliberações**

Pela Representação da Empresa:

O coordenador da Comissão de Negociação da BBTS dá as boas-vindas aos Representantes da Empresa e dos Funcionários nas Negociações do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2016/2017, demonstrando a abertura constante que existe por parte da Empresa, em ouvir e tratar as reivindicações trazidas pela representação dos trabalhadores, mantendo sempre um ambiente de confiança entre as partes.

Após a análise de todos os itens constantes na pauta de ACT entregue pela Representação dos Trabalhadores, a BBTS apresentou uma proposta de que consiste na implantação do novo PCCS como forma de reajuste da cláusula 2. A Representação dos trabalhadores não acatou a proposta. Desta forma, após reunião, a BBTS apresentou a nova proposta que segue no item 6.1.

Há previsão de nova mesa de negociação para o dia 27.10.2016, na matriz no Rio de Janeiro.

6.1- PROPOSTA

CLÁUSULAS ECONOMICAS

- Cláusula 2^a - reajuste salarial – Reajuste de 4% + um abono de R\$ 500,00
- Cláusula 3^a - décima terceira cesta de alimentação – Reajuste de 8,48%
- Cláusula 7^a - auxílio refeição - Reajuste de 8,48%
- Cláusula 8^a - da cesta alimentação - Reajuste de 8,48%
- Cláusula 13^a - auxílio creche e pré-escola - Reajuste de 8,48%
- Cláusula 14^a – auxílio escola - Reajuste de 8,48%
- Cláusula 52^a - auxílio funeral - Reajuste do valor para R\$ 4 mil

CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula 9^a - auxílio transporte

A Empresa salienta que atendeu a solicitação da Representação dos Trabalhadores passando a efetuar o pagamento do vale transporte integral em pecúnia. A Empresa informa que poderá atender parcialmente a nova solicitação de retorno de pagamento do Vale Transporte em cartão. Esse atendimento poderá ser realizado nas praças de Goiânia e Rio de Janeiro.

Cláusula 23^a - programa maternidade cidadã

Os representantes da BBTS propõem o seguinte texto para a cláusula:

Fica instituído, no âmbito da COBRA, o Programa Maternidade Cidadã, que tem o objetivo prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A opção pela prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá ser comunicada pela funcionalária até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime da Previdência Social.

Cláusula 26^a – licenças

Os representantes da BBTS propõem o seguinte texto para a cláusula:

A **COBRA** concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 03 (três) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens "a", "b", "c" do caput desta cláusula.

e) A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do art. 392 da CLT, a saber:

I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade inferior a 12 (doze) anos de idade o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

CRIAÇÃO DE CLÁUSULA - PROGRAMA PATERNIDADE CIDADÃ

A **COBRA**, com base na lei 13.257/2016 que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da lei 11.770/2008, institui o Programa Paternidade Cidadã, que tem o objetivo de prorrogar, por mais 15 (quinze) dias consecutivos, a duração da licença paternidade prevista no inciso XIX, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada apresentação do(s) documento(s) conforme norma interna 179 referente ao tema.

Parágrafo Segundo – Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado terá o direito à sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro – O benefício se aplica aos pais biológicos e adotivos.

Cláusula 37^a - aviso prévio

Os representantes da BBTS aceitam a proposta de exclusão desta cláusula.

INCLUSÃO CLÁUSULA

TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTO

Será adotada a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso em ambientes, que por força das características de suas atividades, exigem prestação de serviços 24 horas por dia e 7 dias por semana ou em horário noturno ou em finais de semana e feriados.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso será aplicada a um limitado número de funcionários e desde que lotados nas dependências abaixo:

Praça/Unidade	Qde máxima de funcionários na jornada 12 X 36
Rio de Janeiro:	
- CAT Andaraí	15
Brasília:	
- Divisão Suporte Infra Data Center	48
Curitiba:	
- Divisão de Monitoramento Curitiba	34
São Paulo:	
- Divisão de Monitoramento São Paulo	44
- CAT Paulista	08

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração desta jornada de trabalho considera-se a semana de segunda-feira a domingo.

- a) O trabalho prestado aos domingos – exceto quando coincidirem com feriados – será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Parágrafo Terceiro – O regime de escala respeitará a jornada mensal de 180 horas, através da compensação de horários, e a hora de refeição ou descanso.

Parágrafo Quarto – O sistema de escalas de trabalho, ora estabelecido, não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo mínimo de 11 {onze} horas consecutivas para descanso entre jornadas, nem o direito à hora ficta noturna de 52 minutos e 30 segundos e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT.

Parágrafo Quinto – A adesão à jornada de trabalho no regime 12 X 36 será:

- a) Opcional, para os empregados que até a assinatura deste acordo, estejam lotados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro.
- b) Opcional, para os empregados que vierem a ser transferidos ou empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho não previa esta modalidade de escala.
- c) Automática, para os novos empregados empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que existe a previsão desta escala de trabalho no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho.

Parágrafo Sexto – As partes signatárias reconhecem que a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso está em conformidade com o artigo 7º, XIII da CF/88.

CLÁUSULAS SOCIAIS

- Cláusula 1^a - assédio moral
- Cláusula 4^a - pagamento mensal de salários
- Cláusula 5^a - complementação salarial
- Cláusula 10^a - repouso semanal remunerado
- Cláusula 15^a - horário amamentação
- Cláusula 16^a - concurso público
- Cláusula 24^a - empregado portador de deficiência
- Cláusula 25^a - pagamento suplementar
- Cláusula 29^a – férias
- Cláusula 30^a - cumprimento do acordo coletivo de trabalho
- Cláusula 31^a - divulgação do acordo
- Cláusula 32^a - processos judiciais
- Cláusula 34^a - pesquisas salariais
- Cláusula 35^a - acesso a informações funcionais
- Cláusula 38^a – estágio
- Cláusula 39^a - jovem aprendiz

- Cláusula 43^a – reabilitação
- Cláusula 44^a – Cipa
- Cláusula 45^a – acesso e locomoção de deficientes físicos
- Cláusula 46^a – protocolo de documentos
- Cláusula 47^a - união civil estável
- Cláusula 49^a - atualização de normas administrativas
- Cláusula 50^a - substituição de gestores
- Cláusula 54^a - estabilidade no emprego para empregados transferidos com mudança de domicílio
- Cláusula 56^a – vigência

CLÁUSULAS COM MANUTENÇÃO DO TEXTO DO ACT 2015/2016

Os representantes da BBTS propõem a manutenção do texto do ACT 2015/2016 para as seguintes cláusulas:

- Cláusula 6^a - licença prêmio
- Cláusula 11^a - seguro de vida em grupo
- Cláusula 12^a - plano de saúde
- Cláusula 18^a - organização por local de trabalho
- Cláusula 19^a - liberação de dirigente sindical
- Cláusula 22^a - garantia de emprego
- Cláusula 27^a - licença luto
- Cláusula 28^a - abono de acompanhamento
- Cláusula 36^a - atestado de contato
- Cláusula 40^a - estudantes
- Cláusula 41^a - condições de trabalho
- Cláusula 42^a - exame médico
- Cláusula 51^a - programa de cultura do trabalhador - vale-cultura

CLÁUSULAS SINDICAIS

- Cláusula 17^a - dirigente da AEC e membros das OLTs
- Cláusula 20^a - acesso de representantes dos empregados às dependências da empresa
- Cláusula 33^a - quadros de avisos (associação / sindicato / OLTs)
- Cláusula 48^a - negociação permanente

CLÁUSULA SINDICAL COM ALTERAÇÃO DE TEXTO

• CLÁUSULA 54^a – DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A COBRA procederá ao desconto em folha de pagamento de seus funcionários, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição assistencial em valor definido em assembleia realizada pelo respectivo sindicato e informado à COBRA.

Parágrafo Primeiro – O desconto da contribuição assistencial será efetuado, no máximo, até a terceira folha de pagamento subsequente à assinatura do presente Acordo e repassado, no prazo de 10 dias, após a cobrança, desde que tempestivamente informado o respectivo valor ou percentual à COBRA.

Parágrafo Segundo – O desconto não será efetuado contra o funcionário que manifestar oposição a contribuição.

Parágrafo Terceiro – A discordância mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada por meio de requerimento pessoal, a ser apresentado ao representante do sindicato na localidade onde o funcionário está lotado, contra recebido.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos disponibilizar representante nas sedes da COBRA, no período de 9:00 as 18:00h, durante dois dias úteis, para os funcionários que desejarem manifestar oposição ao desconto, bem como divulgar amplamente com 35 dias de antecedência a data em que o representante estará na sede da empresa para receber a manifestação. Excepcionalmente quanto aos técnicos residentes, férias e pessoal afastado o sindicato deverá disponibilizar endereço de e-mail para envio do documento de oposição e confirmar o recebimento do mesmo.

Parágrafo Quinto – Observado o prazo definido no parágrafo primeiro, os sindicatos terão até o dia 15 do mês anterior ao do desconto para encaminhar, por intermédio da FENADADOS, a relação dos funcionários (nome completo e matrícula), em planilha excel e arquivo PDF que se manifestaram contrários à cobrança do desconto assistencial e a relação, por sindicato, dos valores ou percentuais fixados, informações sobre CNPJ e conta-corrente do sindicato, bem como a ata da assembleia e lista de assinatura que os fixou.

Parágrafo Sexto – Eventual pendêncie judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição, bem como quanto ao seu repasse às entidades sindicais, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao sindicato, uma vez que à COBRA compete apenas o processamento do desconto.

Parágrafo Sétimo - A FENADADOS e os SINDICATOS DE 1º GRAU excluem a COBRA de quaisquer responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados, sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula, bem como quanto aos descontos efetuados junto aos empregados.

Parágrafo Oitavo – os funcionários não terão ausência parcial ou integral abonadas para entrega, na sede do Sindicato ou FENADADOS, de documento de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULAS EXCLUÍDAS

Os representantes da BBTS propõem a rejeição das seguintes cláusulas:

- Cláusula 21^a - da estabilidade provisória
- Cláusula 53^a - da participação nos lucros e resultados – PLR

Uma vez que a BBTS já possui acordo específico, que garante a instituição do programa de PLR.

Registro da Representação dos/as Trabalhadores/as**Pela Representação dos/as trabalhadores/as:**

No início desta reunião, os representantes da Cobra Tecnologia tentaram vincular a implantação do PCCS à Campanha Salarial 2016/2017. A Representação dos/as Trabalhadores/as concorda em discutir o PCCS e com esta posição solicitou à empresa imediato agendamento de reunião específica para tratativas sobre este assunto, para isto propôs que esta reunião possa ocorrer até o dia 26 de outubro de 2016. Para esta proposição aguarda manifestação da empresa. Recebe também a informação da empresa de que o impacto do PCCS a ser implementado é de 11 milhões considerando que a folha atual totaliza 25 milhões. Questiona o que foi feito com os 3% que foi retirado da campanha salarial 2014/2015, com a justificativa de que seria utilizado pra implantação do PCCS. E, acreditando na capacidade de gestão da empresa espera que o PCCS que já encontra-se aprovado pelos órgãos reguladores, enfim possa ser implementado pelo atual presidente. Uma vez que o mesmo já ocupou a presidência e saiu sem ter conseguido este intento.

Cláusulas renovadas:

- CLÁUSULA 4^a PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS
CLÁUSULA 5^a COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL
CLÁUSULA 10^a REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
CLÁUSULA 15^a HORÁRIO AMAMENTAÇÃO
CLÁUSULA 16^a CONCURSO PÚBLICOS
CLÁUSULA 17^a DIRIGENTEDA AEC E MEMBROS DAS OLTS
CLÁUSULA 19^a – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL
CLÁUSULA 20^a – ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÁS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA
CLÁUSULA 24^a – EMPREGADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
CLÁUSULA 25^a – PAGAMENTO SUPLEMENTAR
CLÁUSULA 26^a - LICENÇAS
CLÁUSULA 29^a – FÉRIAS
CLÁUSULA 30^a CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CLÁUSULA 31^a – DIVULGAÇÃO DO ACORDO
CLÁUSULA 32^a – PROCESSOS JUDICIAIS
CLÁUSULA 33^a – QUADROS DE AVISO (Associação/Sindicato/OLTs)
CLÁUSULA 34^a – PESQUISAS SALARIAIS
CLÁUSULA 35^a ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS
CLÁUSULA 39^a – JOVEM APRENDIZ
CLÁUSULA 40^a ESTUDANTES EM VESTIBULAR
CLÁUSULA 43^a REABILITAÇÃO
CLÁUSULA 44^a – CIPA
CLÁUSULA 45^a – ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS
CLÁUSULA 46^a – PROTOCOLO DE DOCUMENTOS
CLÁUSULA 47 – UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

CLÁUSULA 48^a – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE
CLÁUSULA 49^a – ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA 50^a – SUBSTITUIÇÃO DE GESTORES
CLÁUSULA 54^a – ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Cláusulas que as reivindicações dos trabalhadores foram acatadas para o Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017:

CLÁUSULA 1^a – ASSESSORAMENTO MORAL
CLÁUSULA 23^a PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ
INCLUSÃO DE CLÁUSULA PARternIDADE CIDADÃ conforme registrado em ata de reunião do dia 30 de setembro de 2016.
CLÁUSULA 37^a – SERÁ EXCLUIDA

Cláusulas do atual ACT que a Representação dos trabalhadores entende ser necessária a manutenção da discussão das reivindicações apresentadas

CLÁUSULA 2^a – REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA 3^a – DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE ALIMENTAÇÃO
CLÁUSULA 6^a LICENÇA PRÊMIO
CLÁUSULA 7^a – AUXÍLIO REFEIÇÃO
CLÁUSULA 8^a – DA CESTA ALIMENTAÇÃO
CLÁUSULA 9^a – AUXÍLIO TRANSPORTE
CLÁUSULA 11^a – SEGURO DE VIDA EM GRUPO
CLÁUSULA 12^a – PLANO DE SAÚDE
CLÁUSULA 13^a – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ ESCOLA
CLÁUSULA 14^a AUXÍLIO ESCOLA
CLÁUSULA 18 – ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO
CLÁUSULA 22^a – GARANTIA DE EMPREGO
CLÁUSULA 27^a LICENÇA LUTO
CLÁUSULA 28^a – ABONO DE ACOMPANHAMENTO
CLÁUSULA 36^a ATESTADO DE CONTATO
CLÁUSULA 38^a – ESTÁGIO
CLÁUSULA 41^a – CONDIÇÕES DE TRABALHO
CLÁUSULA 42^a – EXAME MÉDICO
CLÁUSULA 51^a - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR – VALE CULTURA
CLÁUSULA 52^a – AUXÍLIO FUNERAL

Cláusula que a empresa propôs a exclusão e os trabalhadores não concordam e mantêm o pleito de renovação do texto do ACT:

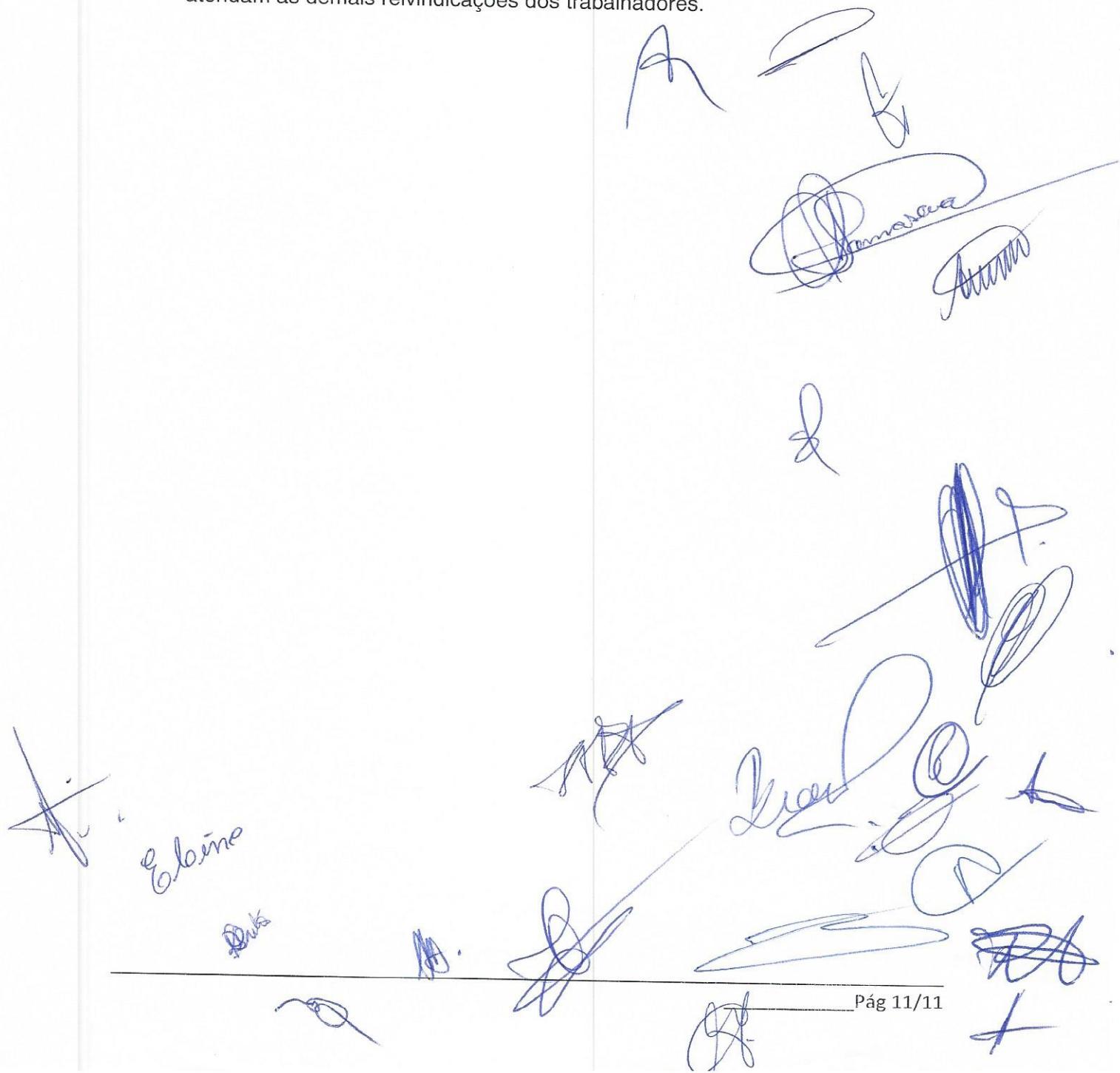
CLÁUSULA 21^a – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA
CLÁUSULA 53^a – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS PLR

Sobre as reivindicações de cláusulas novas apresentadas a Representação dos Trabalhadores mantém todas as cláusulas e solicita que a empresa reveja e reavalie seu posicionamento.

Com relação a proposta de reajuste de 4% e abono de R\$ 500,00 a Representação registra a rejeição da proposta e reitera a pauta de reivindicações. Questionando ainda que os reajustes que compõem o ACT são objeto de repactuação com os contratos mantidos pela empresa.

Com relação a proposta da empresa de discussão de jornada de trabalho 12 X 36, a representação dos trabalhadores reitera que esta proposta já foi objeto de tratativas específicas que a mesma já foi submetida ao conjunto dos trabalhadores em assembleias e que foi rejeitada. Tendo sido encaminhado formalmente à empresa a proposta de discussão de turno ininterrupto.

A representação dos trabalhadores solicita agendamento da 3^a Reunião de Negociação. E, que por ocasião desta próxima mesa, a empresa traga efetivamente propostas que reponham as perdas do último período e que atendam as demais reivindicações dos trabalhadores.



Pág 11/11